

Estatuto do Grêmio Integração da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

Capítulo 1

Da denominação, sede, finalidades e duração da gestão

Artigo 1º – O grêmio estudantil Integração é a entidade que representa os estudantes da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, da cidade de São Paulo, do estado de São Paulo.

Parágrafo único – As atividades do grêmio serão regidas pelo presente estatuto, aprovado em assembléia geral dos estudantes convocada para este fim.

Artigo 2º – O grêmio tem por objetivos:

- I – Congregar os alunos da escola;
- II – Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III – Incentivar a cultura literária, artística, política e desportiva entre seus membros;
- IV – Promover a cooperação entre os administradores, professores, funcionários e alunos no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;
- V – Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com outras entidades estudantis;
- VI – Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo;
- VII – Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do ser-humano, sem distinção de raça, cor, gênero, opção sexual, nacionalidade, convicção política ou religiosa e quaisquer diferenças;

Capítulo 2

Do patrimônio da entidade, sua constituição e utilização

Artigo 3º – O patrimônio do grêmio será constituído:

I – Pela contribuição de seus membros;

II – Pela contribuição de terceiros;

III – Por subvenções, juros ou dividendos resultantes das contribuições;

IV – Por rendimentos de bens móveis ou imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;

V – Por rendimentos resultantes de promoções ou eventos feitos pela entidade;

VI – Pelo repasse devido pelas entidades gerais (Umes e Ubes) com a venda das carteiras estudantis.

Artigo 4º – A diretoria do grêmio será responsável pelos bens patrimoniais da entidade e responderá por eles quando necessário.

Parágrafo 1º – Ao assumir a diretoria do grêmio, o presidente e o tesoureiro deverão assinar um recibo ao Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

Parágrafo 2º – Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, que deverá ser assinado pela nova diretoria.

Parágrafo 3º – Em caso de irregularidade na gestão dos bens do grêmio, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe e/ou apresentará à Assembléia Geral para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo 4º – O grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem a prévia autorização da diretoria.

Capítulo 3

Da organização do grêmio

Artigo 5º – São instâncias deliberativas do grêmio:

- I – Assembléia geral dos estudantes;
- II – Conselho de representantes de classe;
- III – Diretoria do grêmio;
- IV – Conselho fiscal.

Seção I

Das assembleias gerais

Artigo 6º – A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os estudantes regularmente matriculados na escola, que terão direito de voto;

Artigo 7º – A assembleia geral reúne-se ordinariamente:

- I – Para apresentação e acerto de contas da antiga diretoria e posse da nova;
- II – Ao término de cada mandato, para prestação de contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A convocação para as reuniões será feita pelo grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas;

Artigo 8º – A assembleia geral vai se reunir extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes ou por metade mais um dos membros da diretoria do grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados – caso não sejam previstos neste estatuto.

Artigo 9º – A assembleia geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos a partir do 5º ano do Ensino Fundamental até o 3º ano do Ensino Médio da escola para sua instalação.

As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da

metade dos alunos da escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

Parágrafo 1º – A diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento ou reunião na sede do grêmio.

Artigo 10º – Compete à assembléia geral:

I – Aprovar e reformular o Estatuto do grêmio;

II – Discutir e votar as teses, recomendações e moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

III – Denunciar, suspender ou destituir diretores do grêmio, desde que informados os resultados dos inquéritos, e comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão deve ser tomada por, no mínimo, 2/3 dos votos;

IV – Receber e considerar os relatórios da diretoria do grêmio e sua prestação de contas. Esta última será divulgada com a presença do Conselho Fiscal;

V – Aprovar a constituição de uma Comissão Eleitoral, sempre composta por alunos a partir do quinto ano do Ensino Fundamental, com número de membros e funcionamento definido na assembléia.

Seção 2

Do Conselho de Representantes de Classe

Artigo 11º – O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do grêmio, constituído por alunos eleitos anualmente em cada turma.

Artigo 12º – O Conselho de Representantes de Classe deve reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo grêmio.

Artigo 13º – Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

I – Discutir e votar as propostas da diretoria do grêmio,

II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e deliberar sobre casos omissos,

III – Assessorar a diretoria do grêmio em suas atividades,

IV – Deliberar sobre assuntos de interesse geral dos alunos e de cada classe representada.

Seção 3

Da diretoria

Artigo 14º – A diretoria do grêmio será constituída pelos seguintes membros:

1) Presidente; 2) Vice-presidente; 3) 1º Secretário; 4) 2º Secretário; 5) 1º Tesoureiro; 6) 2º Tesoureiro e mais seis auxiliares.

Parágrafo único – É proibido o acúmulo de cargos.

Artigo 15º – Cabe à diretoria do grêmio:

I – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Classe;

II – Colocar em prática o plano aprovado;

III – Divulgar para a assembléia geral:

a- As normas que regem o grêmio;

b- As atividades desenvolvidas pela diretoria;

c- A programação e aplicação dos recursos financeiros do grêmio.

IV – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Classe;

V – Reunir-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, a critério do presidente ou de 2/3 da diretoria.

Artigo 16º – Compete ao presidente:

I – Representar o grêmio dentro e fora da escola;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;

III – Assinar, junto com o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do grêmio;

IV – Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência oficial do grêmio;

V – Representar o grêmio junto ao Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres (APM);

VI – Respeitar e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

Artigo 17º – Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o presidente em casos de ausência, impedimento temporário, renúncia ou afastamento.

Artigo 18º – Compete ao 1º Secretário:

I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e enviar convites;

II – Redigir e assinar as atas de reunião da diretoria;

III – Redigir e assinar, junto com o presidente, a correspondência oficial do grêmio;

IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Artigo 19º – Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;

II – Substituir o 1º Secretário em casos de ausência, impedimento temporário, renúncia ou afastamento.

Artigo 20º – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Ter todos os bens do grêmio sob seu controle indireto, pois a conta será gerenciada pela APM, por questões burocráticas;

II – Manter em dia a prestação de contas de todo o movimento financeiro do grêmio;

III – Assinar, juntamente com o presidente, os documentos e balancetes relativos à movimentação bancária da entidade;

IV – Apresentar, junto com presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Artigo 21º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;

II – Substituir o 1º Tesoureiro em casos de ausência, impedimento temporário, renúncia ou afastamento.

Artigo 22º – Compete aos Auxiliares:

I – Tarefas definidas por cada gestão

Parágrafo único: Cada gestão poderá organizar seu mandato da forma que achar mais eficiente, sempre levando em conta as normas e objetivos deste estatuto.

Seção 4

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representantes de Classe.

Artigo 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade e a situação do caixa;

II – Registrar toda a movimentação financeira no livro de caixa;

III – Apresentar a prestação de contas do grêmio antes da posse da nova diretoria;

IV – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorram motivos graves e urgentes em sua área.

Capítulo 4

Dos associados

Artigo 25º – São sócios do grêmio todos os alunos regularmente matriculados na escola.

Parágrafo 1º – Em caso de expulsão ou transferência, o aluno terá seus direitos de associado automaticamente suspensos;

Parágrafo 2º – As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como associado do grêmio.

Artigo 26º – São direitos do associado:

I – Participar de todas as atividades do grêmio, inclusive reuniões de diretoria;

II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III – Encaminhar observações, sugestões e moções à diretoria do grêmio;

Artigo 27º – São deveres do associado:

I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II – Denunciar à diretoria do grêmio qualquer violação dos direitos dos estudantes;

III – Colaborar com o fortalecimento do grêmio.

Capítulo 5

Do regime disciplinar

Artigo 28º – Constituem infrações disciplinares:

I – Usar o grêmio para finalidades diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo específico;

II – Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;

III – Praticar atos que ridicularizem a entidade, seus sócios e símbolos;

IV – Atentar contra os bens materiais do grêmio ou contra a integridade física e moral de seus membros.

Parágrafo único – A diretoria do grêmio e o Conselho de Representantes de Classe são os órgãos competentes para apurar as irregularidades descritas acima. Em caso de impasse, o caso deve ser remetido à Assembléia Geral. Em qualquer hipótese será facultado o direito pleno de defesa do acusado. Ao infrator, serão aplicadas as penas de suspensão ou expulsão dos quadros do grêmio, conforme a gravidade da falta.

Capítulo 6

Das eleições

Artigo 29º – São condições para ocupar os cargos eletivos do grêmio:

I – Estar regularmente matriculado na escola e freqüentando as aulas;

Artigo 30º – O mandato da diretoria terá a duração de um ano após a posse, podendo ser prorrogado pela Assembléia Geral em casos extraordinários;

Artigo 31º – A Comissão Eleitoral deve ser formada por indicação da direção do grêmio, pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos a partir do quinto ano do Ensino Fundamental e que não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e regras eleitorais que devem conter: 1) Prazo de inscrição de chapas 2) Período de campanha 3) Data da eleição 4) Regimento interno das eleições.

Artigo 32º – A apuração dos votos deve acontecer imediatamente após o final da eleição.

Parágrafo único – A mesa apuradora dos votos será composta pela Comissão Eleitoral mais um representante de cada chapa concorrente. Um membro de entidade municipal ou estadual pode fazer parte da mesa, ficando a critério da Comissão Eleitoral decidir o caso.

Artigo 33º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º – Em caso de empate, as chapas que obtiverem o mesmo número de votos concorrerão sozinhas, em nova eleição.

Parágrafo 2º – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora deve anular a eleição e marcar nova data. A chapa que, comprovadamente, estiver envolvida na fraude pode ser proibida de concorrer às novas eleições.

Artigo 34º - O voto é opcional e só tem direito de voto o aluno a partir do quinto ano do Ensino Fundamental.

Capítulo 7

Disposições gerais

Artigo 35º – O presente Estatuto pode ser modificado mediante proposta de qualquer membro do grêmio, desde que a mudança seja aprovada em Assembléia Geral dos Estudantes.

Artigo 36º – A dissolução do grêmio só ocorrerá no caso de fechamento da escola. Os bens do grêmio devem ser doados a outra entidade estudantil.

Artigo 37º – Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em assembléia geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido estabelecimento educacional, com finalidades pré-estabelecidas neste estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal nº 7.398/85.